



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA DE CONTROLE DA
GESTÃO E DA RECEITA
2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

Processo : 215.706-0/2019
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Observação : Prestação de Contas Anual de Gestão - Câmara Municipal - Art. 1º, parágrafo único, inc I c/c Art. 5º

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Saquarema, referente ao exercício de 2018.

1 – DA ÚLTIMA DECISÃO PLENÁRIA

Em sessão de 15/03/21, o Plenário, nos termos do Voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Marcelo Verdini Maia, assim se manifestou:

VOTO:

1. Pela **DILIGÊNCIA INTERNA** para que o Corpo Instrutivo se manifeste sobre o conteúdo do Documento TCE-RJ nº 017.064-3/20, com a posterior oitiva do Ministério Público Especial;

2 – DO ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA

As manifestações dos jurisdicionados em resposta à decisão plenária acima referida será analisada nos termos abaixo, conforme Documento TCE-RJ nº 017.064-3/20:

DOCUMENTO

1) Relatório elaborado pelo controle interno da unidade jurisdicionada, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, devidamente assinado pela assessoria de controle interno e contabilista responsável pela elaboração do Certificado de Auditoria.



Resposta: Foi enviado no Documento TCE-RJ nº 017.064-3/20.

Análise: O referido relatório foi enviado e contém parecer pela Regularidade das Contas, sendo emitido pela Sra Andrea Conceição Simões dos Santos, Assessora de Controle Interno e Sra Gilcilene Cardoso da Silva Ribeiro, Diretora de Contabilidade, CRC-RJ 076.681/0-6.

Conclusão: Item atendido.

ESCLARECIMENTOS

1) O Balanço Patrimonial não registra a rubrica “Ajustes de Exercícios Anteriores” no montante de R\$1.012,00 conforme relatado às fls. 49 do Relatório do Controle Interno. **Tal fato deverá ser considerado no julgamento das contas.**

2) O resultado do exercício apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (-R\$313.506,15) diverge do saldo zero registrado no Balanço Patrimonial. **Tal fato deverá ser considerado no julgamento das contas.**

Resposta: Foram enviadas novas peças do Balanço Patrimonial Documento TCE-RJ nº 017.064-3/20.

Análise: Os itens já serão considerados no julgamento das contas, sendo a retificação dos Balanços após o exercício financeiro uma prática não regulada pelo MCASP.

Conclusão: Para os itens 1 e 2 serão tratados no julgamento das contas. **Como itens de ressalva/determinação.**

3 – ITEM SOBRESTADO

A análise da Remuneração dos Vereadores estava sobrestada pelo não envio dos Atos de Fixação da legislatura 2017/2020. No processo TCE-RJ 222.849-718 houve esclarecimento que não houve fixação da remuneração para a legislatura 2017/2020, prevalecendo a Resolução n.º 850/2012 que fixou a remuneração para a legislatura 2013/2016.

Foram estabelecidos os seguintes limites naquele processo:



Resolução Nº 850/2012, de 27/06/2012.

Objeto: Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a próxima legislatura (2013/2016), fica fixado no valor de R\$ 8.016,94 corresponde à 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, observando-se ainda os limites constitucionais de 5% (cinco por cento) da receita municipal, limitando-se ao máximo da remuneração percebida pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Os Vereadores farão jus à percepção do décimo terceiro, no valor corresponde ao subsídio mensal, a ser pago até o mês de dezembro de cada ano. Fonte: Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e de Tesoureiro da Câmara Municipal de Saquarema, relativa ao exercício de 2013, fls. 166 do Processo TCE-RJ nº 216.115-2/14

Total anual: R\$ 104.220,22

Dando prosseguimento a essa análise temos:

Analisando o Demonstrativo dos Subsídios dos Vereadores constatamos casos de suplência de Vereadores no mandato. Deste modo, para prosseguimos a análise necessitamos saber quem eram os titulares e seus respectivos suplentes, com período de cada um, o que não está disponibilizado nesse momento. O TCE-RJ disponibilizou o seguinte modelo para esses casos específicos, cujo preenchimento solicitaremos na conclusão, nos seguintes termos:

Enviar o preenchimento do Quadro C, conforme orientação do Ofício-Circular nº 017/2016 – PRS/GAP, conforme modelo a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA DE CONTROLE DA
GESTÃO E DA RECEITA
2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EXIGÍVEL APENAS PARA OS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DAS CÂMARAS - LEGISLATIVO						
QUADRO - C						
Nome do Verador em Exercício	Período do Mandato (Nota 1)	Suplente de: (Nota 4)	Valor Limite Subsídio Mensal (R\$) Lei Municipal nº ____ (Nota 1 e 2)	Valor Limite Subsídio Anual (R\$) Lei Municipal nº ____ (Nota 1 e 2)	Valor Limite Subsídio Anual (R\$) considerando Ato de Reajuste (Nota 3)	Valor Recebido Anual (R\$) (Nota 1)
Total						R\$ 0,00

NA: Não Aplicável
Nota 1: No caso de mandato proporcional, em virtude de afastamento, encaminhar por nota explicativa, o cálculo do limite e do valor recebido juntamente com documentação suporte
Nota 2: No caso de previsão e recebimento de 13º Salário indicar a fundamentação legal
Nota 3: No caso de existir Ato de Reajuste, encaminhar por nota explicativa, o cálculo do limite reajustado juntamente com documentação suporte
Nota 4: Somente deve ser preenchido no caso de substituição do agente político por motivo de afastamento, apresentando documentação suporte. Se não for o caso, incluir NA (Não Aplicável)

Obs: Informar os períodos iniciais e finais, no Quadro C, dos mandatos dos Vereadores titulares e respectivos suplentes para possibilitar a análise da Remuneração proporcional.

4 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada, sugere-se:

I – **COMUNICAÇÃO**, com base no § 1º, artigo 26 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167/92, ao atual Presidente Câmara Municipal de Saquarema, para que encaminhe os documentos abaixo discriminados, alertando-o para o disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 c/c o artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 195/96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA DE CONTROLE DA
GESTÃO E DA RECEITA
2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

- a) Enviar o Quadro C, conforme orientação do Ofício-Circular nº 017/2016 – PRS/GAP, conforme modelo a seguir:

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EXIGÍVEL APENAS PARA OS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DAS CÂMARAS - LEGISLATIVO						
QUADRO - C						
Nome do Verador em Exercício	Período do Mandato (Nota 1)	Suplente de: (Nota 4)	Valor Limite Subsídio Mensal (R\$) Lei Municipal nº _____ (Nota 1 e 2)	Valor Limite Subsídio Anual (R\$) Lei Municipal nº _____ (Nota 1 e 2)	Valor Limite Subsídio Anual (R\$) considerando Ato de Reajuste (Nota 3)	Valor Recebido Anual (R\$) (Nota 1)
Total						R\$ 0,00

NA: Não Aplicável
Nota 1: No caso de mandato proporcional, em virtude de afastamento, encaminhar por nota explicativa, o cálculo do limite e do valor recebido juntamente com documentação suporte
Nota 2: No caso de previsão e recebimento de 13º Salário indicar a fundamentação legal
Nota 3: No caso de existir Ato de Reajuste, encaminhar por nota explicativa, o cálculo do limite reajustado juntamente com documentação suporte
Nota 4: Somente deve ser preenchido no caso de substituição do agente político por motivo de afastamento, apresentando documentação suporte. Se não for o caso, incluir NA (Não Aplicável)

Obs: Informar os períodos iniciais e finais, no Quadro C, dos mandatos dos Vereadores titulares e respectivos suplentes para possibilitar a análise da Remuneração proporcional.

2ªCAC, 14/04/2021

HENRIQUE SANTOS DA SILVA
Técnico
Matrícula 02/003652



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA DE CONTROLE DA
GESTÃO E DA RECEITA
2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

Senhor Subsecretário-Adjunto da SSR,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

2ªCAC, 14/04/2021

DAVI BEZERRA DE LIMA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003450

DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o **DOUTO**
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-RJ.

SSR, 14/04/2021

JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/003536